



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



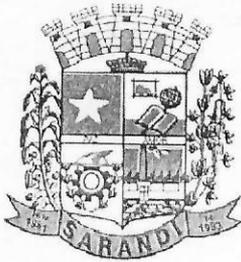
LEI Nº 1691/2009

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$. 122.300,00 (cento e vinte e dois mil e trezentos reais), destinado à inclusão na dotação orçamentária abaixo definida:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
02	Secretaria de Gabinete		
02.001	Gabinete		
04.122.0014.2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais - INSS	01000	35.300,00
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01000	10.000,00
33.90.14.00.00	Diárias – Pessoal Civil	01000	3.000,00
03	Secretaria Municipal de Administração		
03001	Secretaria de Administração		
04.122.0009.2006	Manut..serv.. Apoio Ativ. Gerais da administ		
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01000	2.000,00
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico	01000	50.000,00
31.90.13.00.00	Obrigações Patronais – INSS	01000	7.000,00
31.91.13.00.00	Obrigações Patronais	01000	10.000,00
04	Secretaria Municipal de Planejamento		
04.001	Departamento de Controle Financeiro		
04.121.0007.2009	Manut. Dep.Contr. Fin. e Orç. e Cap. De Recursos		
31.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01000	3.500,00
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01000	1.500,00
Total			122.300,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária conforme discriminação a baixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
02	Secretaria de Gabinete		
02.001	Gabinete		
04.122.0014.1002	Obras, Inst. Equip. Mat. Perman. P/ Gab.do Prefeito		
44.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	01000	2.800,00
04.122.0014.2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
33.90.30.00.00	Material de Consumo	01000	30.000,00
03	Secretaria Municipal de Administração		
03001	Secretaria de Administração		
04.122.0009.2006	Manut..serv.. Apoio a Ativ. Gerais da administração		
33.90.30.00.00	Material de Consumo	01000	50.000,00
33.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	10000	2.500,00
04	Secretaria Municipal de Planejamento		
04.001	Departamento de Controle Financeiro		
04.121.0007.2009	Manut. Depto. Contr. Fin. e Orç. e Cap. de Recursos		
33.90.30.00.00	Material de Consumo	01000	9.500,00
33.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	01000	1.500,00
33.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	01000	5.000,00
12	Encargos Especiais		
12.001	Encargos Especiais		
28.846.0049.2064	Pagamento de Precatórios		
46.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	0100	21.000,00
Total			122.300,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de dezembro de 2009


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

